

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 4.598, DE 2001

Dispõe sobre a padronização dos dispositivos de operação e sinalização de elevadores elétricos em todo o País.

Autor: Deputado Ronaldo Vasconcellos

Relator: Deputado Luiz Bittencourt

I - RELATÓRIO

De autoria do Nobre Deputado Ronaldo Vasconcellos, o projeto de lei em exame propõe a adoção do sistema anaglifográfico, concomitante ao sistema alfanumérico, nos dispositivos de operação e sinalização de elevadores elétricos em todo o País.

A proposição em análise obriga, também, a observância das especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT relativas à matéria, quando da instalação desses dispositivos, de forma que o pavimento térreo passe a ser grafado com a letra "T" e com o símbolo que lhe corresponde no sistema anaglifográfico.

É dado um prazo de 360 dias para que se procedam às modificações necessárias, no caso dos elevadores já em funcionamento. Quanto aos elevadores produzidos após a entrada em vigor do documento legal proposto, as mudanças deverão ser realizadas pelos fabricantes, sem ônus para o consumidor.

Na justificação, o Autor chama a atenção para situações embaracosas a que os passageiros de elevadores são submetidos em nosso País, por causa da confusão provocada pelo sem-número de letras e símbolos utilizados nos painéis. Observa também o Proponente que, embora exista uma norma técnica da ABNT regulamentando a matéria, a obrigatoriedade de sua observância não está regulamentada por lei. O mesmo acontece com a sinalização em linguagem anaglifotográfica que, ao contrário do que já acontece na maioria dos países, aqui não é obrigatória.

Apensado à proposição em exame, encontra-se o Projeto de Lei nº 4.697, de autoria do Sr. Elias Murad, de igual teor, mas que não propõe a obrigatoriedade de adoção do sistema anaglifotográfico nos painéis de sinalização dos elevadores, concomitantemente ao sistema alfanumérico.

Submetida à apreciação da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, a proposição em análise foi aprovada com uma emenda, que muda o número da norma técnica citada no texto da proposição principal de NBR 1082 para NBR 10982. Já o apenso, este foi rejeitado pelo fato de o seu conteúdo ser semelhante ao da proposição principal, porém menos abrangente.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição em exame, no âmbito desta Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Não é de hoje que se escutam protestos da população a respeito da confusão de letras e símbolos encontrada nos painéis dos elevadores em nosso País. Porém, a rigor, essa confusão não se justifica, uma vez que a Associação Brasileira de Normas Técnicas dispõe de norma abrangente sobre a matéria, norma esta que pode ser adotada na íntegra pelos fabricantes, desde que exista determinação legal para tanto.

A proposição em exame vem, assim, sanar esta lacuna, indo ao encontro do interesse de todos os brasileiros que, temos certeza, gostariam de ver a matéria regulamentada, evitando, com isso, um grande transtorno que pode redundar em acidentes graves.

Somos, portanto, pela aprovação da proposição em exame, com a emenda apresentada pela Comissão de Economia, Indústria e Comércio, e pela rejeição do apenso, uma vez que seu conteúdo já se encontra totalmente contemplado no texto da proposição principal.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2002.

Deputado Luiz Bittencourt
Relator